



Nº 0310

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 06 DE ABRIL DE 1990 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TAVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

- Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA
- Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICANÇO
- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
- Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
- Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
- Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

- Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS
- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
- Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
- Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0323 DE 02 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001797/90-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, ítem III, alínea "b", da Nova Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/88, a RATMUNDO FERREIRA MACIEL, matrícula nº 2.260 072, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", referência 3, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente a 5/5 da função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar, código DAI-201.3, na forma da alínea "b", § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, acrescidas das vantagens financeiras previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, alterada pelo Decreto-lei nº 2.270/85 e Decreto-lei nº 2.365/87.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-

DECRETO (P) Nº 0324 de 03 de abril de 1990.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.01.88 e na Lei Complementar de 41 de 22 dezembro de 1981 e, tendo em vista o ofício nº 043/COTERRA:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAHYL RODRIGUES LOBATO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.2, da Coordenadoria de Terras do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 03 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0325 de 03 de abril de 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.01.88 e na Lei complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANGELA MARTA MONTEIRO, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo código DAS-101.2, da Coordenadoria Especial de Terras do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 03 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

(GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ)

DECRETO (P) Nº 0326 de 03 de abril de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.01.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANGELA MARTA MONTEIRO para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Código DAS-101-2, da Coordenação Especial de Terras do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 03 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 197/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 120/90-SEAD, de 23 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - REMOVER o servidor LUIZ MACIEL DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "C", referência NM-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, para a Secretaria Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá -Ap, 02 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que o porteiro dos auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública a venda do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.412, requerida por IAPAS contra GRÁFICA FOLHA DO POVO LTDA., no átrio do Fórum Av. FAB, nº 1737, no dia 24 de abril de 1990, às 16:15 horas, em primeiro (a) Leilão por preço igual ou acima da avaliação. Não havendo licitante, será realizado(a) o (a) Leilão no dia 11 de maio de 1990, às 16:15 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o(s) bem(ns) as seguintes características: 01 (uma) máquina impressora LINDTYPE? MODELO 8? Nº 55151, em bom estado de conservação, avaliada em 15 de março de 1.988, no valor de Cz\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzados). Fica o(a) executada intimado das datas designadas através deste Edital, caso não seja intima-

do pessoalmente. E, quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local determinados, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou ainda mediante caução idônea. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumprase na forma da Lei.

Dado o passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO Técnico Judiciário, datilografei. Eu, , Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Prezados Senhores.

Tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, letra "i", da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, renúncio ao cargo de gerente da Júpiter Minerações Ltda., a contar desta data.

Aproveito para agradecer a colaboração e o apoio dos meus colegas de Diretoria.

Sendo o que se me apresentava, subscrevo-me,

Anteciosamente.

HENRIQUE DO REGO ALMEIDA
RG-245,178-PR

Curitiba, 21 de março de 1990.

A
Diretoria da
Júpiter Minerações Ltda.
Macapá, AP.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores Acionistas da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, os Documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 026/90 - PMM

Altera dispositivo do Regulamento do Código Tributário do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 183 da Lei nº 215/84-PMM.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e acrescentar no Regulamento do Código Tributário Municipal, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 362/89 - PMM, de 20 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de utilização de documentos fiscais e formulários para disciplinar o controle, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 12; 13 e Parágrafo; 14; 21 e incisos e § 1º; 25 e incisos? 27; 28 alíneas "a" e "b"; 29 § 4º; 30 e 32 do Decreto nº 111/85-PMM, de 25 de fevereiro de 1985, que Regulamenta a Lei Municipal nº 215, de 27 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de carnês ou outro documento instituído pela Administração Fazendária, no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos".

"Art. 13 - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte será lançado e arrecadado em até 08 (oito) parcelas, cada uma correspondente a um lançamento específico.

§ 1º - As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas neste artigo ou da cota única constarão em cada lançamento.

§ 2º - O Recolhimento do Imposto será efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou entidade por ela autorizada.

"Art. 14 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único Documento de Arrecadação, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais :

I - quando se tratar de lançamento suplementar;
II- quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

"Art. 21 - Deverão ser utilizadas obrigatoriamente com exceção dos casos dispensados pela Administração Fazendária, os seguintes Livros e Documentos Fiscais, nos modelos anexos :

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços, destinado ao registro de todas as operações referentes às atividades exercidas;

II- Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, a ser usado por todos os estabelecimentos obrigados à emissão de Documentos Fiscais;

III - Livro de Registro de Contratos, destinado ao registro de contratos de prestação de serviços, relacionados às atividades constantes nos itens 31, 32 e 33, da Lista de Serviços do art. 22 da Lei nº 362, de 20 de dezembro de 1989;

IV - Nota Fiscal de Serviços, impressas segundo os critérios e os modelos estabelecidos pela Administração Fazendária;

V - Documento de Arrecadação Municipal e Guias de Recolhimento próprias para pagamento de Imposto;

VI - Demonstração Mensal de Serviços, será utilizada pelos estabelecimentos bancários, instituições financeiras, estabelecimentos de créditos e outros que explorem serviços constantes do item 94 da Lista;

VII - Declaração Mensal de Faturamento de Serviços Prestados, utilizada pelas firmas individuais ou em nome coletivo, quer tenha movimento econômico ou não no mês, devendo ser apresentada ao Fisco Municipal, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente;

VIII - Declaração de Movimento Econômico, utili

-zada pelos prestadores de serviços de rudimentar organização, cujo recolhimento do Imposto seja feito por estimativa.

§ 1º - Além dos livros e documentos fiscais constantes neste artigo, serão exigidos a critério da Administração Fazendária, Livro Diário, na forma prevista na Legislação Federal, Livro Caixa e Documentos que especifiquem a origem e a natureza das receitas".

"Art. 25 - As Notas Fiscais serão numeradas sequencialmente a partir de 00001 e impressas no mínimo em quatro (04) vias, e terão a seguinte destinação:

- I - primeira e segunda vias para o usuário final do serviço;
- II - terceira via para o contribuinte (emitente);
- III - quarta via, indistacável do bloco, à disposição do Fisco".

"Art. 27 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a calcular e recolher o tributo devido em cada mês, até o último dia útil da quinzena seguinte ao mês de ocorrência do fato gerador, através da Guia de Recolhimento indicada no Art. 21, Inciso V.

Parágrafo Único - O recolhimento do Imposto será efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou entidade por ela autorizada".

"Art. 28 -

- a - no primeiro ano, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do início de sua atividade;
- b - nos anos subsequentes, até o dia 15 (quinze) do mês de março do exercício correspondente, em cota única ou em até 03 parcelas, com vencimento de 30 em 30 dias a contar a 1ª parcela do dia 15 de março".

"Art. 29 -

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicam de igual modo e no que couberem, às retenções feitas pelo proprietário de bens imóveis, donos de obras e empreiteiros, quanto aos serviços previstos nos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços do Art. 22 da Lei nº 362/89-FMM".

"Art. 30 - A Taxa de Serviços Públicos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 14 deste Regulamento, será lançada e arrecadada no mesmo documento do IPTU, na forma prevista no artigo 13 e Parágrafos".

"Art. 32 - A Taxa de Licença, no que se refere a localização e/ou funcionamento de estabelecimentos vence

rá em 15 de fevereiro de cada exercício".

Art. 2º - Fica acrescido às DISPOSIÇÕES FINAIS do Regulamento, o seguinte artigo :

"Art. 36 - Para efeito de tributação do Imposto sobre Serviços incidente na execução de construção civil e obras hidráulicas, entende-se os serviços de :

I - Demolição, construção, reforma ou reparo de edificações em geral;

II - Construção, reforma ou reparo de estradas de rodagem e de ferro, incluindo os serviços relativos às estruturas superior e inferior de estradas e obras de arte;

III - Construção, reforma ou reparo de pontes, passarelas, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

IV - Construção de sistema de abastecimento de água e saneamento, sistema de extensão e distribuição de rede elétrica, rede telefônica e outros serviços similares.

V - Execução de obras de terraplenagem e pavimentação em geral.

§ 1º - Também estão compreendidas como obras de construção civil e hidráulicas, os serviços auxiliares necessários à sua execução, como tais os de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, instalações elétricas e hidráulicas;

§ 2º - Compreende-se também como serviços de construção civil, a execução de projetos e estudos de viabilidade técnica de engenharia e a fiscalização técnica de obras;

§ 3º - Não se enquadram no conceito do parágrafo acima os estudos do macro e microeconomia".

Art. 3º - O Secretário Municipal de Finanças baixará instruções e normas, quando necessárias à aplicação deste Regulamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de fevereiro de 1990.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CABEIRA
Prefeito Municipal de Macapá


GILBERTO SERRANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

LIURO DE REGISTRO DE CONTRATOS DECRETOS: 208276 EM 12/10/78 - PPM ANEXO 3

CONTRATANTE OU CONTEDE	NATUREZA OU NOME DO OBJETO OU SERVIÇO	PERÍODO DE EXECUÇÃO				CONTRATO				VALOR		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO		FIM		ORÇ. OU RECURSO	REGISTRO			TOTAL		
		DEZ	MEZ	ANO	DEZ		MEZ	ANO	CARTÃO		LEI	

DECRETO Nº 061/79 - PPM ANEXO IV - DEPENDÊNCIA LÍQUIDA PPM - EM 04 VIAS

ESPAÇO RESERVADO À EMPRESA PARA: NOME DA EMPRESA ENDEREÇO INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA FAZENDA	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NÚMERO 1ª VIA SÉRIE
--	--

No(s) Sr.(s).....
 Ins. Mun. nº..... C.G.C. nº.....
 Cidade..... Estado.....
 Natureza da Operação de Serviço.....
 Macapá, em de de 19.....

NOME	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR		%
			UNITÁRIO	TOTAL	

NOME, ENDEREÇO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA GRÁFICA; VALOR DOS SERVIÇOS C/0
 NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇOS E ÚLTIMA NOTA FISCAL; C/0
 NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCALS; TOTAL NOTA FISCAL C/0
 RECEBE (EM) OS SERVIÇOS CONSTANTES DA PRESENTE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS. SÉRIE
 MACAPÁ, DE DE 19..... NÚMERO
ASSINATURA

DECRETO Nº 026/90-PMM ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO		GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		NÚMERO DE ARQUIVAMENTO	
PERÍODO AFURADO MES: ANO:		VENCIMENTO DO IMPOSTO/...../.....		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
NOME DO CONTRIBUINTE		VALORES DEVIDOS		VALOR DO IMPOSTO NCz\$ ATUAL MONETÁRIA NCz\$ JUROS DE HORA NCz\$ MULTA NCz\$ TOTAL NCz\$	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		ENDEREÇO		INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		1) PREENCHIMENTO EM 03 VIAS: 1ª VIA: CONTRIBUINTE 2ª E 3ª VIAS: FISCO MUNICIPAL		2) PAGAR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS AUTORIZADAS OU NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	

DIMENSÃO: 220x110

DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

DECRETO Nº 026/90 - PMM ANEXO 6
 DIMENSÃO: 220x330

BALANCETE OU BALANÇO DO MES DE DE 19

VALORES BÁSICOS DO RECOLHIMENTO							
INC.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - NCZ\$		ALÍQUOTA	IMPOSTO A RECOLHER		
I	COBRANÇAS E RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS						
II	FORNECIMENTOS DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS						
III	FORNECIMENTO DE TALÕES DE CHEQUE						
IV	EMIÇÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVOS						
V	TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS						
VI	DEVOLUÇÃO DE CHEQUES						
VII	SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES						
VIII	ORDENS DE PAGAMENTO E DE CRÉDITOS POR QUALQUER MEIO						
IX	EMIÇÃO E RENDIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUSIVE OS PRODUZIDOS FORA DO ESTABELECIMENTO						
X	ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL						
XI	ALUGUEL DE COFRES						
XII	FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE AVISOS DE LANÇAMENTO DE EXTRATO DE CONTAS						
XIII	EMIÇÃO DE CARNÊS (NESTE ÍTEM NÃO ESTÁ ABRANGIDO O RESARCIMENTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE GASTOS COM PORTES DE CORREIO, TELEGRAMA, TELEX E TELEPROCESSAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.)						
	TOTAL A RECOLHER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

DECLARAÇÃO MENSAL DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA EFEITO DE AFURAÇÃO DO ISS

NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

DECRETO Nº 026/90 - P.M. ANEXO 7 - DIMENSÃO: 220X330 CM

PERÍODO AFURADO
 MES: ANO:

VENCIMENTO DO IMPOSTO
/...../.....

CARIMBO DE RECEPÇÃO

NOME DO CONTRIBUENTE

DESCRIBÇÃO DAS ATIVIDADES

INSCRIÇÃO MUN.FAZENDA C/C/CIC

INSCRIÇÃO CAD/ICH - AF

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOVO ENDEREÇO
 SIM NÃO

ENDEREÇO (RUA, AV., PÇA., ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO (SALA, APT. ETC.)

BAZARRO/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/TELEX/FAX

FORMA DE AFURAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO

ESCRITA FISCAL NCz\$

ESTIMATIVA NCz\$

OUTROS NCz\$

1) TOTAL DAS OPERAÇÕES NCz\$

2) VALOR NÃO TRIBUTÁVEL NCz\$

NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO PERÍODO

DE A

NOTAS FISCAIS CANCELADAS NO PERÍODO

.....

TABELA DE ALÍQUOTAS

CONSTRUÇÃO CIVIL	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA
OUTROS SERVIÇOS	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DIVERSAS PÚBLICAS	

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

	ALIQ.	IMP. DEVIDO
3.1) VALOR TRIBUTÁVEL (1-2) NCz\$	X	=
3.2) VALOR TRIBUTÁVEL (1-2) NCz\$	X Y	=
3.3) VALOR TRIBUTÁVEL (1-2) NCz\$	X	=
TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO NO PERÍODO AFURADO:		NCz\$

A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE.

LOCAL DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENT. LEGAL

PREENCHIMENTO EM 02 VIAS:
 1ª VIA - FISCO / 2ª VIA - CONTRIBUENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO POR ESTIMATIVA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

Inscrição Municipal nº C.G.C nº CAD-AP nº

ATIVIDADE PRINCIPAL NCz\$ RENDIMENTO MENSAL NCz\$

ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, TEL.

NCz\$ IMPOSTOS E TAXAS NCz\$ SALÁRIOS, HONORÁRIOS, E RETIRADAS NCz\$ VALOR DO MATERIAL EMPREGADO NCz\$ INQUÊIS, UTENS., E INSTAL.

NCz\$ VALOR DO CAPITAL NCz\$ OUTRAS DESPESAS

venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que se digne de, nos termos do Art. 39 e seguintes da LEI nº 215/84, de 27 de dezembro de 1984, e de acordo com o Art. 21 do Decreto nº 111/85 de fevereiro de 1985, mandar expedir o lançamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, referente ao seu movimento econômico, com base no rendimento do(s) mês(es).....

MACAPÁ, DE DE 19

ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

DIMENSÃO: 220X330 CM
DECRETO 026/90 - P.M. ANEXO 8

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 356/89-PM

estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com que dispõe o inciso I, Art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de março de 1977, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá, para o exercício de 1990, o posto pelas Receitas e Despesas por órgãos da Administração direta, estima a Receita Geral em NCZ\$ 80.258.720, (Oitenta Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e vinte Cruzados Novos).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1990, será realizada mediante arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e outras Receitas Correntes, das Receitas transferidas Correntes e de Capital, e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constante dos anexos da Lei conforme discriminação abaixo:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> (NCZ\$ 1,00)		60.065.414
1.1 - Receitas Tributárias	17.165.678	
1.2 - Receitas Patrimoniais	98.058	
1.3 - Receita Industrial	69.142	
1.4 - Transferências Correntes	47.405.260	
1.5 - Outras Receitas Correntes	4.025.586	
2 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u> (NCZ\$ 1,00)		20.193.296
2.1 - Alienação de Bens Móveis	12.708	
2.2 - Alienação de Bens Imóveis	970.000	
2.3 - Transferências de Capital	19.210.588	
TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (NCZ\$ 1,00)		80.258.710

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1990 é fixada em NCZ\$ 80.258.720,00 (oitenta Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e vinte Cruzados Novos), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - <u>DESPESAS</u>		
1.1 - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u> (NCZ\$ 1,00)		
01 - Legislativa	7.717.878	
02 - Judiciária	820.000	
03 - Administração e Planejamento	32.255.935	
08 - Educação e Cultura	20.390.000	
10 - Habitação e Urbanismo	5.088.000	
13 - Saúde e Saneamento	9.108.000	
15 - Assistência e Previdência	4.171.000	
16 - Transporte	707.907	
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (NCZ\$ 1,00)		80.258.720
1.2 - <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		
1.2.1 - <u>DESPESAS CORRENTES</u> (NCZ\$ 1,00)		56.945.773
- Despesas de Custeio	51.385.320	
- Transferências Correntes	5.560.453	
1.2.2 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u> (NCZ\$ 1,00)		23.312.947
- Investimentos	23.232.947	
- Transferências de Capital	80.000	
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (NCZ\$ 1,00)		80.258.720
1.3 - <u>DESPESAS POR PODERES</u>		
1.3.1 - <u>PODER LEGISLATIVO</u> (NCZ\$ 1,00)		7.717.878
1.1 - Câmara Municipal de Macapá	7.717.878	
1.3.2 - <u>PODER EXECUTIVO</u> (NCZ\$ 1,00)		72.540.842
2.1 - Gabinete do Prefeito	3.672.500	
2.2 - Procuradoria Jurídica	820.000	
2.3 - Auditoria Municipal	476.000	
2.4 - Congregadora Municipal	808.000	
2.5 - Representação Externa	125.735	
2.6 - Secretaria Mun. de Ação Comunitária	1.956.200	
2.7 - Secretaria Mun. de Administração	5.587.000	
2.8 - Secretaria Mun. de Finanças	7.881.000	
2.9 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.740.000	
2.10 - Secretaria Mun. de Saúde	8.458.000	
2.11 - Secretaria Mun. de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente	4.188.000	
2.12 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	14.025.907	
2.13 - Secretaria Mun. de Serviços Públicos	7.221.000	
2.14 - Agência Distrital de Porto Grande	1.115.000	
2.15 - Agência Distrital do Bailique	447.000	
2.16 - Agência Distrital de Itaubal do Piririm	482.000	
2.17 - Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí	505.000	
2.18 - Agência Distrital de Serra do Navio	450.000	
2.19 - Agência Distrital de Fazendinha	1.100.000	

2.20 - Agência Distrital de Padreira 482.000
TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (NCZ\$ 1,00) 80.258.720

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias por ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário utilizando como recurso, as anulações totais ou parciais de dotações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo amará parcial e/ou totalmente dotação, ou dotações orçamentárias, e às destinará a Educação e Cultura, para que seja cumprido o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, no decorrer do exercício de 1990, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal utilizando como recurso a Reserva de Contingente;

II - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no item II, § 1º e § 3º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e

III - Atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no item III, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 50 de novembro de 1989.


Freipeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.405, em que é Exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REF. AGRÁRIA-INCRRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 14 de março de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 62.188,04 (SESENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO CRUZADOS E QUATRO CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROGÉRIA MARTINS VALENTE, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.883, em que é Exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REF. AGRÁRIA-INCRRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 14 de março de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): AMADEU BARRIGA, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 8.150,88 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZADOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROGÉRIA MARTINS VALENTE, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DE FREITAS

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.494/89, em que é Exequente INTER, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 11 de março de 1990, fica pelo presente, CITADO (A): JOÃO BATISTA DE FREITAS, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 417.675,13 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E TREZE CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.285/88, em que é Exequente Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER -, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o

prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 1º de dezembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 48.495,90 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS, NOVENTA CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.295/88, em que é Exequente Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER -, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 1º de dezembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 100.039,67 (CEM MIL, TRINTA E NOVE CRUZADOS, SESENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.294/88, em que é Exequente Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER -, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 1º de dezembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 100.039,67 (CEM MIL, TRINTA E NOVE CRUZADOS, SESENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à AV. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.290/88, em que é Exequente AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 1º de dezembro de 1989, fica pelo presente, CITADO (A): AGROPECUÁRIA ITAPOÁ LTDA, para que no prazo de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 47.755,04 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS, QUATRO CENTAVOS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, Técnico Judiciário, datilografai. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscreevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1990, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE
BESPACHOS: " PROMOVA-SE O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, EM
48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. Macapá, 21.03.90 -
Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Processo nº 16.559 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO
S/A (Adv.: Margarete Santana dos Santos). Executado: DEO-
CRÁCIA PEREIRA VIEIRA e AMIRALDO PEREIRA BEZERRA (Adv.:
).

Processo nº 15.507 - EXECUÇÃO - Exequente: SEVEL- Severo
Veículo Ltda. (Adv.: Margarete Santana dos Santos). Execu-
tado: Antonio Augusto Pereira das Neves Dias (Adv.:)

Processo nº 17.085 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A.-
Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: MARGARETE
SANTANA DOS SANTOS). Executado: Jaime Alberto Ribeiro da
Silva, Raimundo Guedelha Leão e Carlos de Oliveira Torres(
Adv.:).

Processo nº 16.877 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A.-
Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Margarete S
Santana dos Santos). Executado: KARLOS COM LTDA. Carlos Jo-
sé Lemos Martins e Maria Rosimar Viana Martins. (Adv.:)

Processo nº 16.879 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A.-
Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Margarete
Santana dos Santos). Executado: Alcino Torres e Deuzarina
da Silva Nascimento (Adv.:).

PROCESSO Nº 7.240 - DESAPROPRIAÇÃO - Requerente: GOVERNO
DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ (Adv.:)
Espólio de Benedito Lino do Carmo (Adv.: José Caxias Lo-
bato). Despacho: " Digam os interessados sobre os cálculos
Intime-se. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Ju-
iz de Direito."

Processo nº 21.501 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente:
UBIRATAN BRITO DE SOUZA (Adv.: MARGARETE SANTANA DO: San-
tos). Requerido: IRACEMA ABDON DOS SANTOS, REGINA PORTAL
DE SOUZA e GUTEMBERG LEITE DE AMORIM e sua Esposa (Adv.:
Ademor de Souza Oliveira, Sandra Maria Farias Ferreira)
Despacho: " Digam as partes sobre as peças de fls. 32/34.
Intime-se. Macapá, 27.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Ju-
iz de Direito."

PROCESSO Nº 13.219 - EXECUÇÃO - Exequente: CAIXA ECONOMICA
FEDERAL -C E F. (Adv.: Gilberto Augusto Monteiro Chaves)
Executado: ETELVINO GUERRA DA SILVA e MANOEL DE SOUZA PE-
LAES (Adv.:). Despacho: " J. Defiro a sobrestamento por
120 dias. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de
Queiroz- juiz de Direito."

PROCESSO Nº 14.799 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDA E
DANOS (Adv.:). Requerente: JOSÉ COSTA DA SILVA e outros
(Adv.: Cícero Borges Bordalo, Guaracy da Silva Freitas)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: Luci Me-
ire da Silva Nascimento, Sebastião Gomes de Farias)

PROCESSO Nº 16.800 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: OS
VALDO DOS SANTOS SANGEL (adv.: Eloilson Amoras da Silve-
ra Távora). Requerido: AMAPÁ FLORESTAL CELULOSE S/A -AMCEL
(Adv.: Walter Lucio Figueiredo da Silva, Edmarco Maria
Rodrigues de souza). Despacho: " J. Esclareçam os litigan-
tas e o litisdenunciado se ainda pretendem produzir outras
provas. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Quei-
roz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.115 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: RE-
GIANE F. D. (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Executa-
do: " R. de S. M. (Adv.: José Luiz Calandriní de Azevedo)
Despacho: " J. Indefiro, enquanto não estiver demonstrado
o noticiado o pagamento da dívida. Macapá, 23.03.90- Mário
Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.106 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente :
Maria da Conceição dos Prazeres (Adv.: Leonardo da Silve-
ra Evangelista). Requerido: NILDE CECILIANO SANTIAGO e TE-
REZA SANTIAGO (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Despacho:
" J. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentô
em dez dias. Intime-se. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev dd
Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO ANº 20.970 - EXECUÇÃO - Exequente: ALEXANDRE DE
SOUZA FURTADO (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Exe-
cutado: P. PINHEIRO DE SOUZA -ME (Adv.:). Despacho : ".
Ao exequente. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev
de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº ((;))- 19.070 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requeren-
te: R. J. P. (Adv.: Ruy Apolonho). Requerido: G. da C.F. ()
Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista). Despacho: " J. Di-
ga a ré sobre o presente pedido de adjudicação. Intime-se.
Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direi-
to."

PROCESSO Nº 19.470 - COBRANÇA - Requerente: FIGUEIREDO &
QUEDES & CIA. LTDA. (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho)
Requerido: ALVARO MATOS DA SILVA (Adv.: Maria do Socorro
Barata do Amaral Maciel). Despacho: " Digam as partes so-
bre a conta de liquidação. Intime-se. Macapá, 23.03.90 -
Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.816 - ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO- Reque-
rente: BOUTILLER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA; (Adv.: Evaldir Motta de Oliveira)
Requerido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv.: Paulo Rubens Xa-
vier de Sá). Despacho: " J. Defiro o pedido de vista pelo
prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Má-
riq Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.802 - ALIMENTOS - Requerente: C. de J. C d
S. S. de J. C. de S. , R de J. C. de S. e S. de J. C. de
S. (Adv.: Lourival Queiroz Alcântara). Requerido: S. M.
de S. (Adv.:). Despacho: " J. Designe-se nova data,
observando-se a disponibilidade da pauta. Cite-se o réu,
por edital, com prazo de 30 dias. Intime-se a rep. le-
gal dos autores. Intime-se. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtye
de Queirpz- Juiz de Direito."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS A SEGIN-
TE SENTENÇA: " ... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC.,
declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Deter-
mino que se procedam as anotações de estilo e pagas as cus-
tas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-
se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, fican-
do traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R. I. Ma-
capá, 14.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2.428 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: FREDERICO CEN-
TURION (Adv.:).

PROCESSO Nº 18.003 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE- Be
Exequente: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A (Adv.: Pau-
lo Alberto dos Santos). Executados: ISAC BATISTA DA COSTA
ALUIZIO DA SIQUEIRA GOES e JOSÉ BRUNO DE OLIVEIRA (Adv.:)

PROCESSO Nº 22.983 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A.
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv.: Evaldyr Mot-
ta de Oliveira). Executado: MARIA GUEDES DE SOUZA (Adv.:)

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS AS SEGIN-
TES SENTENÇAS: " ... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo
com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorá-

rios. Custas pelo Credor/Autor/Requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao Credor/Autor/requerente. P. R. I Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direi to.

PROCESSO Nº 19.459 - EXECUÇÃO - Exequente: FINASA - Crédi to Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Marilia Caval canti). Executado: MANOEL SILVA SARDINHA e IACI RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA (Adv.: Wagner Fernando da Silva)

PROCESSO Nº 19.839 - EXIBIÇÃO E ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉ DITO - Requerente: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA. (Adv.: Maria do Perpetuo Socorro Barata do Amaral Maciel). Requerido : GLAUCO CARDUZO BERGAMASCHI (Adv.: Manoel de Jesus Ferrei ra de Brito).

!!!!*****

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEQUINTE SENTENÇA: " Isto Posto, atento às declarações presta das epla,digo, Pela requerente e ao parecer do ilustre membro do Ministério Público, defiro o pedido. Ao Cartório para providenciar. P.R.I. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Processo nº 15.889 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: FRANCINETE DE SOUZA FIRMINO

Processo nº 15.888 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS.

!!*****

processo Nº 13.560 - INDENIZAÇÃO - Requerente: CREUZA RODRIGUES ROCHA (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Reque rido: OSVALDO MARQUES GALENO, JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO(Adv.: Maria do Perpetuo Socorro Barata do Amaral Maciel) SENTENÇA: ".... Em consequência, com supedâneo no art.569, c/c os artigos 598 e 267, VIII, todos do estatuto proces sua civil, Julgo Extinto o processo e determino que, fe feita as anotações de estilo, se proceda à baixa à distri buição . Após, arquivem-se. Custas pelo exequente, salvo se as partes ajustaram o contrário. Pagas as custas, ent reguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. P.R.I. Macapá, 07.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- juiz de Direito"

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, E lismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.
Assessoria de Custas e Cartório

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1.990 - PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 21.974 - LOCUPLETAMENTO - Requerente: JOSÉ RI BEIRO NETO (Adv.: Marly Evelim Coelho). Requerido: ENEDI NO DALMAÇO VIEGAS (Adv.:). Despacho: " Visto, etc. Homo logo, para que produza os juridicos efeitos. Intime-se. Ma capá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 22.137 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO- Req uerente: A. B. (Adv.: Benedito de Nazaré da Silva Perei ra). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito , em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 23.03.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.245 - INVESTIGAÇÃO DE-PATERNIDADE C/C ALIM-

MENTOS - D. C. D. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: J. B. B. (Adv.: João José Aguiar Carvalho). Dº Despacho: " Des ,digo, À Apelada, para responder, querend Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Ju iz de Direito."

PROCESSO Nº 22.255 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOÃO BRITO FIGUEIREDO (Adv.: Emanuel Moura Pereira).Reque rido: AGOSTINHO DA TRINDADE MENDES (Adv.:). Despacho:2.. Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, eis que a relação processual segue se perfeitamente,digo, aperfeiçoou. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.263 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Exequente: PAULO MARTINS (adv.: Sebastião Coelho da Silva). Executado: JO ão BRITO FIGUEIREDO (Adv.: Ubirajara Valente Ephina). Des pachos: De fls. 20: Suspendo o curso da execução, Manifeste-se o embargado em dez dias. Intime-se. Macapá, 23.03. 90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.312 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: ALI ZIO DE ALMEIDA PEREIRA (Adv.: Eduardo Freire Contreras) Requerido: FRANCISCO CHAGAS COLARES (Adv.: Leonardo da Si veira Evangelista e Nilson Alves Costa). Despacho: " J. Ma nifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em 10 (dez) dias. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.457 - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - Reque rente: COMPANHIA DE DENDÊ DO AMAPÁ- CODEPA- (Adv.: Edinar do Maria Rodrigues de Souza). Requerido: I A P A S (adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " J. Regularize o réu ' sua representação processual em dez dias. Intime-se. Maca pá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.646 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Requerente: C CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA. (Adv.: Maria do Perpetuo Socor rom Barata do Amaral Maciel). Requerido: GLAUCO CARDUZO BERGAMASCHI (Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 808, inc.III da mesma Lei Instrumental, declaro cessado os feitos da liminar deferida em consequência, extingo o processo pe la perda de objeto. Custas pela requerente. P.R.I. Macapá, 20.03.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 17.438 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO DE ASSIS CORREA DE OLIVEIRA (Adv.: Jorge Wagner Costa Gomes) Executado: ROBERTO WAGNER F. FERREIRA (Adv.:). Despacho: " Promova-se a realização da venda em hasta pública, por intermédio de leiloeiro oficial. Expeçam-se editais e man dado. Macapá, 26.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 18.787 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - re- querente: ROSALBA MARIA DOS SANTOS ,digo, SOUZA (Adv.: Ce sar Augusto Souza Pereira). Requerido: JOÃO GAULBERTO DOS SANTOS BARRETO (Adv.:). Despacho: " Manifeste-se a auto- ra sobre o prosseguimento, ies,isto é, eis que exaurido o prazo de suspensão deferido às fls. 43. Intime-se. Macapá 26.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.409 - DECLARATORIA - Requerente: FRANCISCO LENIVAL RODRIGUES (Adv.: José Luiz Calandrin). Requerido Espoliado: BENEDITO ELIAS e RENILDA BRITO MACIEL. Despacho " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finali dade. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

D
PROCESSO Nº 21.778 - DECLARATORIA - Requerente: A. R. FI - LHO & CIA. LTDA. (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Re querido: PROLAT- RPRODUTOS LÁCTEOS LTDA. (Adv.: Sálvio Mo reira Pena Franco). Despacho: " J. Digam os litigantes so

bre a proposta da perita. Se acordos, venha o depósito em cinco dias. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.882 - DEPÓSITO - Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv.: Humberto Vasconcelos). Requerido: ELIZABETE PINHEIRO DA SILVA e SIVALDO COSTA ARAÚJO (Adv.: Sandra Maria Farias Ferreira). Despacho: " Especifiquem-se provas, num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se." Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.570 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE APREDAMENTO - Requerente: COMPAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS DO AMAPÁ LTDA. (Adv.: Olímpio Palhares Ferreira e Cristovam Nascimento). Requerido: LEASING BRADESCO S/A (Adv.: Marco Aurélio de A. Suargue). Despacho: " Reabro aos litigantes o prazo de 48 horas para cumprir o despacho de fls. 54. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.435 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: BENEDITO SANDRO BORGES (Adv.: Telma Terezinha da Silva Costa). Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e RAIMUNDO NEVES (Adv.: Sebastião Gomes de Farias). Despacho: "... Vistos, etc,.... 1) Assiste a razão ao réu quanto aos argumentos expendidos em suas preliminares. Entretanto, pelo que peço a expender, a hipótese não é de declaração de cârência de ação, nem de nulidade de citação. Realmente, a Prefeitura de Macapá, como qualquer outra Prefeitura, não tem personalidade jurídica e, conseqüentemente, não ostenta capacidade de ser parte. Entretanto, o próprio réu percebeu que a intenção do suplicante foi de litigar contra o Município de Macapá, tanto que foi essa pessoa jurídica de direito público quem ofertou contestação, sanando, assim, o defeito da inicial. Com efeito, resta-me apenas ordenar a retificação da autuação e do registro e a regularização na Distribuição. Ademais, embora o mandado não tenha observado o preceito do art. 188, do Código de Processo Civil o certo é que o réu ofertou resposta tempestiva, tendo inclusive enfrentado o merecimento. Destarte, não há porque declarar a nulidade da citação, eis que o erro da Secretaria não ocasionou prejuízo ao suplicado. Tanto que este c' contrariou amplamente a pretensão. Desta forma, rejeito as preliminares. 3) Todavia, outro óbice de natureza processual inviabiliza o exame do mérito. É que os autos cuidam de ação real imobiliária e o autor qualificou-se como casa do. E nesse caso, por força do que estatui o art. 10, caput do Código de Processo Civil, torna-se indispensável a autotorga de sua mulher. No entanto, considerando que essa irregularidade não foi notada por meu antecessor, ao despachar a inicial, concedo ao suplicante o prazo de dez dias para saná-lo, pena de extinção do processo sem exame do mérito. Intimem-se. Macapá, 27.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.634 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRADESCO S/A (Adv.: José Benedito dos P. Guimarães). Executado: LEITE COSNT. E COMÉRCIO LTDA. (Adv.:). Despacho: " Venha a indicação do leiloeiro. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.001 - EXECUÇÃO - Exequente: TRANSPORTADOR DO PORTO LTDA. (Adv.: Adamar de Souza Oliveira). Executado: TRANSPORTADOR BARPETO LTDA. (Adv.:). Despacho: "... Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.015 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: A. A. S. (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Requerido: A. L. da S. (Adv.:). Despacho: " Diga a autora sobre a contestação da Curadoria de Ausentes. Intime-se. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.133 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: M. de O. M. (Adv.: Aldenor Sales da Silva Fonseca). Requerido: G. P. de M. (Adv.:). Despacho: " J. Indefiro, eis que as O3 (três) publicações devam acontecer num espaço de tempo não superior a 15 (quinze). Assim, declaro nula a citação noticiada às fls. 09/10, facultando à autora renová-la de forma correta ou seja em consonância com o disposto no art. 232, inc. III, do CPC. Intime-se Macapá, 23 de março de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.134 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (Adv.: Hilma Lima de Oliveira Impetrado: EDMUNDO DE SOUZA MOURA (Adv.: Nildo José Pontes Leite). Despacho: " Venha o preparo do recurso voluntário, no decêndio legal. Valor CR\$ 105,12. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 23.169 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - R. da S. B. e outros (Adv.: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: R. B. (Adv.:). Despacho: " J. Execução não comporta citação por hora certa, máxime quando a inércia do executado pode acarretar-lhe a prisão. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.593 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: COMPANHIA DE CALÇADO CLARK (Adv.: Evaldyr Motta Oliveira). Requerido: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA. (Adv.: Ubirajara Ephina). Despacho: " J. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos em dez dias. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.565 - DESPEJO - Requerente: REGINA LÚCIA PEIXOTO PUCANÇO (adv.: Pedro Petcov). Requerido: AMARILDO JUCÁ LEITE FERREIRA (Adv.:). Despacho: " À Autora, sobre a certidão do meirinho. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.189 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A (Adv.: Ana Rosa Del Castilho). Agravado: ASDRUBAL LUIZ MARCONDES (Adv.: José Luiz Calandrini). Despacho: " Desapensem-se os autos. Ao agravado, para responder. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.418 - ARROLAMENTO - Requerente: ELITA NUNES MELO (Adv.: José Luiz Calandrini). Requerido: Espólio: MÁRIO DA SILVA MELO. Despacho: " J. Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 14 (parte final). Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.543 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente: K de A. B. (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido: O. B. C. (Adv.:). Despacho: " J. Manifeste-se a autora e o Ministério Público, nos prazos sucessivos de dez dias. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito." Obs.: o Advogado do Requerido: é o Dr. Sebastião Coelho de Silva).

PROCESSO Nº 23.600 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - requerente: JORGE ROCHA FILHO (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Requerido: JOSÉ ANTONIO SILVA DA ROCHA (Adv.: Lourival Alcântara). Despacho: " J. Após, cts. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.635 - COBRANÇA - Requerente: RIBEIRO & MORA LTDA. (adv.: Marco Aurélio Miranda Nogueira). Requerido: RAIMUNDO COELHO LEITE (Adv.:). Despacho: " J. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPODIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1.990, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 1.607 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I B C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: PAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVA (Adv.:). Despacho: " À exequente. Macapá, 30.11.89- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.784 - EXECUÇÃO - Exequente: C. BATISTA (Adv.: Adamos de Souza Oliveira). Executado: AUREA LÚCIA PIMENTEL LACERDA (Adv.:), SENTENÇA: "... Isto Posto, Julgo Extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC., Sem honorários. Dadas pelo Credor/Autor/Requerente. De-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as Custas desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao Credor/Autor/requerente. P. R. I. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.153 - INDENIZAÇÃO - Requerente: OLIVEIRA & SILVA LTDA. (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Requerido: TEIXEIRA & RODRIGUES LTDA. (Adv.: Rubens Bemsrguy) SENTENÇA: "... Isto Posto, e por tudo quando mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pleito reparatório e, em consequência, condeno a suplicada ao pagamento da importância de R\$ 39.657,11 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzados e onze centavos), corrigida monetariamente a parcela correspondente e recuperação do veículo desde agosto/89 (mês do orçamento) e aquelas relativas ao ressarcimento dos gastos com fretes desde as datas dos efetivos desembolsos (constantes dos recibos de fls. 22/26) - e acrescido de juros contados da citação, das custas devidamente atualizadas e dos honorários da patrona da autora, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do montante da condenação, levando em conta que o sucumbimento desta foi em parte mínima (aplicação do art. 21, § Único, CPC). P.R.I. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.206 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente : R. G.C.J. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: J. dos S. J. (Adv.: ~~Maria Sueli Gonçalves dos Santos~~, digo, Paulo Alberto dos Santos). SENTENÇA: " Em consequência, com supedâneo no art. 269, c/c os artigos 598 e 267, VIII, todos do estatuto, processual civil, julgou extinto o processo e determino que, feitas as anotações de estilo, se proceda à baixa na Distribuição. Após, arquivem-se. Custas pelo Exequente, salvo se as partes ajustarem o contrário. Pague as custas, entreguem-se os documentos, digo, documentos ao exequente, ficando traslado. P.R.I. - Macapá. 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1.591 - AUTOS CÍVEIS DE ÓBITO - Autor: GERSON DA SILVA CORRÊA - SENTENÇA: " Isto Posto, considerando as declarações contidas nos documentos de fls. 03 e 06 e o parecer do ilustre membro do Ministério Público, defiro o pedido. Ao Cartório de Registro Público, para providenciar. P. R. I. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

NOS PROCESSO ABaixo RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "... Isto Posto, atento às declarações prestada pelos requerentes e ao parecer do ilustre membro do Ministério Público, defiro o pedido. Ao Cartório de Registro Público, digo, Público, defiro, isto, para providenciar. P. R. I. Macp. 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1.598- AUTOS DE REGISTRO DE NASCIMENTO- Requerente: MARCIANO DA SILVA BARBOSA E MARIA EUNICE CARDOSO- Registranda: MARIA DORALICE CARDOSO BARBOSA.

PROCESSO Nº 1.600 - REGISTRO DE NASCIMENTO- Registrando MARCO ANTONIO MACIEL LEAL.

PROCESSO Nº 1.599 - REGISTRO DE NASCIMENTO- Requerente : MANOEL CARDOSO DA COSTA.

PROCESSO Nº 1.597 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente : EUZIRA FERNANDES CORRÊA.

PROCESSO Nº 1.596 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente : EDNA NASCIMENTO DIAS.

PROCESSO Nº 1.595 - REGISTRO DE NASCIMENTO- Requerente : CLEONICE DOS SANTOS REIS.

PROCESSO Nº 1.593 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente : OLGARINA PALHETA.

PROCESSO Nº 1.592 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: ANNA DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO Nº 21.751 - ENRIQUECIMENTO ILCITO - Requerente: ODIVALDO BARBOSA DA ROCHA e ARLETE DE MATOS MENEZES DA ROCHA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido D. O. CARDOSO ENGENHARIA, COM, e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Advogado:). Despacho: /" Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.610 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante: NATALINO MELO DA SILVA (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Embargado: PROLAR UTILIDADE E PUBLICAÇÕES LTDA. (Adv.: Antonio Cabral de Castro). Despacho: " Manifeste-se o embargante sobre o documento de fls. 56, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 23.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.783 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: FRANCISCO PAULO MOTA DIAS (Adv.:). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.088 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerente: J. E. S. S. e M. C. M. S. (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Despacho: " Promova-se o requerente o regular andamento do feito, em 48:00 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 12.12.89- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.279 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: E. G. R. e outros (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: P. C. de C. (Adv.: Pedro Petcov.). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intimem-se. Macapá, 27.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.402 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: ANA LUÍZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE e outros (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Agravado: UNIÃO FEDERAL (Adv.:) Despacho: " Venha o Preparo do agravo no decêndio legal. Valor CR\$ 70,45. Intimem-se. Macapá, 27.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.595 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- Requerente: D. N. G. (Adv.: Ruy Apolonho). Requerido : R. M. P. (Adv.: Aldenor Sales da Silva Fonseca Despacho: " J. 1) Anova Carta Magna, em seu art. 227, § 6º aboliu a odiosa discriminação que impedia as pessoas casadas de reconhecerem filhos havidos fora do laço matrimonial. 2) Regularize o réu sua representação processual, em dez dias, trazendo a assinatura lançada no instrumento do mandato outorgado ao subscritor e o instrumento, digo desta petição devidamente reconhecida por quem de direito, pena de desentranhamento da resposta. Intime-se. Macapá, 26.03.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.626 - SUPRIMENTO DE IDADE - Requerente: R. da S. B. (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Despacho: Comprove-se a gravidez, e se o caso, os fatos relacionados na Manifestação do Ministério Público. Macapá, 27.03.90 - MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ- JUIZ DE DIREITO;2

PROCESSO Nº 23.639 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARCELO WALDECK RIBEIRO e outros (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Despacho: " Instrua-se convenientemente a inicial, em dez dias pena de indeferimento. Macapá, 27.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO REBACIONADOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: " ... Isto Posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorário Custas pelo Credor/Autor/requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se o documento que instruem a inicial, desolven-do -os ao Credor/Autor/requerente. P.R.I. Macapá, 21.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.588 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente : JOAQUINA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS DOS SANTOS (Adv.: José Luiz Calandriani).

PROCESSO Nº 22.223 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALI-MENTO - Requerente: R. B. de S. (Adv.: Conceição das Graças Amoras Mira). Requerido: F. de A. B. (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.809 - EXECUÇÃO - Exequirente: CREDICAR S/A (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: NELMA DORIAN DE SOUZA FIGUEIREDO (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.035 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALI-MENTO - Requerente: O. P. de L. e outra (Adv.: Nilson Alves da Costa). Requerido: .

NOS PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: ".... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao Devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 22 de março de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.501 - COBRANÇA - Requerente: FRANCISCO EDIVAR DO ESPIRITO SANTOS MOTA (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Requerido: OTNI MIRANDA DE ALENCAR (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.233 - EXECUÇÃO - Exequirente: ABEL RAMOS FERREIRA (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Executado: LAERCIO GOMES DE MATOS (Adv.:).

PROCESSO Nº 21.178 - EXECUÇÃO - Exequirente: PEDRO PETCOV (Adv.: o mesmo). Executado: B. R. ALMEIDA (Adv.:) Despacho: " 1) Suste o cumprimento do despacho de fls. 88 provisoriamente. 2) Diga o exequirente sobre a certidão supra, ou melhor, sobre a informação prestada no início desta folha, sem retirar os autos da Secretaria. Intime-se." Macapá, 28.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito." Obs.: o Advogado da C. R. Almeida é o Dr. Pilatti de Oliveira.

PROCESSO Nº 22.765 - DISSOLUÇÃO JUD. DA SOCIEDADE DE FATO Requerente: CLAUDETE MARIA PEREIRA MORAIS (Adv.: Marco Aurélio Miranda Nogueira). Requerido: EDEMIR DE LIMA SANTOS (Adv.: José Ferreira Costa). Despacho: " Diga o réu sobre os documentos de fls. 21/24, em 03 (três) dias. Intime-se. Macapá, 28.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

NOS PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: " ... Em consequência, julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Contado s e preparados, feita as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Processo nº 22.621 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: CON - SERVICIO NACIONAL FORD LTDA. (Adv.: Hubertigo, Humberto Henrique Vasconcelos). Requerido: JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO (Adv.:).

Processo nº 22.758 - ALIMENTOS - Requerente: L. N. F. C. (Adv.: Lourival Queiroz Alcântara). Requerido: E. B. C. (Advogado:).

PROCESSO Nº 21.243 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: R. A. F. (Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Requerido: G. dos S. O. F. (Adv.: Cícero Borges Bordalo). SENTENÇA: " ... Isto Posto, julgo prejudicado o presente processo, eis que desapareceu o interesse de agir. Custas pelos litigantes. Pagas estas, dê-se baixa e arquivem-se: P.R.I. Macapá, 14.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.659 - RESPONSABILIDADE CIVIL - Requerente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Adv.: Antonio F. da Silva e Silva). Requerido: INFRAERO- Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária. (Adv.: Eulina Maria da Silva). SENTENÇA: " Isto Posto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, condeno a autora a suportar as despesas do processo, bem assim ao pagamento dos honorários da patrona da ré, estes arbitrados - observando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC., e a jurisprudência reinante sobre a fixação dessa verba em causa de pequeno valor - em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiro). P.R.I. Macapá, 21.03.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. Processo nº 23.343 - SENTENÇA: " ... Isto Posto, julgo improcedente a impugnação. Custas do incidente pela impugnante. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie. Intime-se. Apesar da natureza deste decisum, registre-se. Macapá, 20.03.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.430 - EXECUÇÃO C/C PERDA E DANOS - Requerente: ACIDNEY SILVA DA FONSECA (Adv.: Ademar Andrade Diniz). Requerido: MACAPÁ AUTOMÓVEL LTDA. (Adv.:). SENTENÇA: " ... Isto Posto, com fulcro no art. 284, § Único, do CPC., é perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, dando-lhe baixa. Custas pelo Autor. P.R.I. Macapá, 22.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: " ... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá 14.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.320 - EXECUÇÃO - Exequirente: MARIA DAS GRACAS XAVIER SILVA DE SOUZA (Adv.: Marcos Aurélio Miranda Nogueira). Executado: PAULO GUILHERME MONARD NASCIMENTO (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.794 - EXECUÇÃO - Exequirente: CREDICARD S/A. (Adv.: Evaldy Motta Oliveira). Executado: ANA MARIA BATISTA GUERRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.808 - EXECUÇÃO - Exequirente: CREDICARD S/A. (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.271 - EXECUÇÃO - Exequirente: CREDICARD S/A. (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.280 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - Requerente : VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA (Adv.: a mesma). Requerido: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA.

PROCESSO Nº 23.534 - EXECUÇÃO - Exequirente: PATRÍCIA COMÉ

CIO LTDA. (Adv.: Riu, digo, Ruy Apolonho de oliveira)
Executado: MARINEIDE DALVA DE ARAÚJO CRUZ (Adv.:).

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passa do nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA PERIMETRAL NORTE E ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ Km 117

Aos dezanove dias do mês de novembro de 1989, às 8:00 da manhã no prédio da Escola de 1º Grau do Campo Verde, reuniram-se vários agricultores com a finalidade de criar uma Associação, visando a melhoria e condições de vida da Comunidade. Em seguida deu-se por iniciada a reunião sobre a Coordenação do Sr. Manoel Silva de Souza. Logo após foi esclarecida a finalidade da referida Associação pelos Técnicos da Aster/Ap, Srs. José Wilton da Costa e Elizete Rosa de Paiva. Deu-se por fundada a "Associação dos Agricultores da Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá Km 117. Doravante representada apenas pela sigla "A G P N E F A". Em seguida foi escolhida pelos presentes a Comissão que ficou responsável pela elaboração do Estatuto, que foram: Renato Machado Baia, Manoel Silva de Souza, Idalino Ludovico Agenor, Emiliano Silva Costa Serrão, Otaciano Nogueira, Maria de Nazaré Nogueira, José Farias do Nascimento Filho, Isaias da Silva e Símplicio Pereira. Na ocasião foi marcada nova reunião para o dia 26/11/89, quando será feita a aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrado a reunião e para constatar lavrei a presente ATA, que foi assinada por mim, Aldenora Lima de Moraes Baia, e pelos demais presentes na referida reunião.

Porto Grande, 19 de novembro de 1989.

ALDENORA LIMA DE MORAIS BAIÁ

ATA DE FILIAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA PERIMETRAL NORTE E ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ KM 117

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove, às oito e meia da manhã, no prédio da Escola de 1º Grau de Campo Verde, reuniram-se as Comunidades de Boa Esperança, Campo Verde, Perimetral Norte e Estrada de Ferro, período compreendido entre os quilômetros cento e nove a cento e vinte e sete. Também estavam presentes os técnicos da Aster/Ap, Sr. José Wilton da Costa e Sra. Elizete Rosa de Paiva, Sr. José Gamaleira Filho, representante da L.B.A. nesta Comunidade, com a finalidade de analisarem e colocarem em aprovação o Estatuto da referida Associação. A seguir o Sr. José Wilton da Costa, leu para todos os presentes o Estatuto que foi elaborado pela Comissão. O mesmo não sofreu nenhuma emenda e foi aprovado sem restrições pelos presentes. A seguir foram consultados sobre a participação das esposas dos agricultores como sócias, quando a idéia foi acatada e aprovada por todos os presentes. Em seguida foram consultados sobre os filhos dos agricultores maiores de dezoito anos, se poderiam também participarem como sócios, como também foi aprovado por todos. Em seguida foi votado o valor da mensalidade dos sócios e valor de jóia, quando o mesmo ficou estipulado em NCZ\$ 10,00, para a mensalidade, com reajuste de 3 em 3 meses, e NCZ\$ 5,00 o valor da jóia. A seguir o Sr. José Wilton da Costa relatou o artigo que fala sobre a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, explicando que qualquer membro pode pertencer a Diretoria e ao Conselho Fiscal. A seguir foi dado um intervalo de vinte minutos, a fim de que os presentes se organizassem para formarem as chapas da Nova Diretoria. Terminado o tempo determinado, foi reuni-

da novamente a Assembléia, que no momento apresentou uma única chapa, composta pelos seguintes membros: Presidente: Renato Machado Baia - Manoel Silva de Souza: Vice-Presidente - Aldenora Lima de Moraes Baia: Secretária - Marlene dos Santos Lima: Tesoureira - No Conselho Fiscal - Otaciano Nogueira, Izolino Ludovico Agenor e Emiliano da Silva Costa Serrão. Como Suplentes: Jose Farias Nascimento Filho, João Palheta Baia e Pedro Silva Costa. A referida chapa foi aprovada por aclamação. O Sr. José Wilton da Costa tomou a palavra, anunciando a primeira e nova Diretoria da AGPNEFA, que passará a exercer a função a partir desta data. A seguir deu a palavra ao novo Presidente Sr. Renato Machado Baia, o qual apresentou sua plataforma de trabalho aos novos sócios e colocando-se a disposição de todos para trabalharem juntos, em prol de melhorias para a Comunidade. A seguir o mesmo deu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura Dr. Alcione Maria Carvalho Cavalcante, quem em tempo chegou para participar da referida reunião de posse da Nova Diretoria. Na ocasião o mesmo parabenizou a toda a Comunidade pela iniciativa de criarem uma nova Associação e Nova Diretoria, discutindo também vários assuntos de interesse da Comunidade, como abertura de Remeis, transporte para escoamento da produção dos agricultores, etc. A seguir o Sr. José Wilton Costa, tomou novamente a palavra como Supervisor da área de Porto Grande, colocou seus préstimos a disposição de todos assim como o órgão da ASTER/AP, desejando que a referida Associação possa prosperar, trazendo assim muitos benefícios tanto aos sócios como dependentes. A seguir foi dada a palavra livre, quando ninguém mais se manifestou, foi dirigida uma oração a Deus pelos presentes, em agradecimento pelas decisões e momentos passados em sua paz.

E nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, que Eu, Aldenora Lima de Moraes Baia, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Boa Esperança, 26 de novembro de 1989

ALDENORA LIMA DE MORAIS BAIÁ
Secretária

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA AGPNEFA, QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 26/11/1989.

01. MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
02. RAIMUNDO SILVA CARVALHO
03. DUACIANO FERREIRA DE SOUZA
04. RAIMUNDA LIMA DA SILVA
05. ORIVAL CORRÊA DE SOUZA
06. JOSÉ ORLANDO FRANÇA
07. MARIA FERREIRA DA SILVA
08. BENEDITA SILVA DE SOUZA
09. RODRIGO DE ALMEIDA
10. AMADEU COSTA DA SILVA
11. ABEL PALHETA BAIÁ
12. JOÃO PALHETA BAIÁ
13. RENATO MACHADO BAIÁ
14. ALDENORA LIMA DE MORAIS BAIÁ
15. RAIMUNDO MORAES
16. SÍMPLICIO PEREIRA
17. MANOEL MARQUES TUPINAMBÁ
18. PEDRO SILVA COSTA
19. MANOEL SILVA DE SOUZA
20. MARCELINO QUARESMA DA SILVA
21. LUIZ FERREIRA DA COSTA
22. EMILIANO DA SILVA COSTA SERRÃO
23. OSVALDO DE ALMEIDA SILVA
24. JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO
25. JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO FILHO
26. IDALINO LUDOVICO AGENOR
27. MANOEL IZIDIO DOS SANTOS
28. ORACIANO NOGUEIRA
29. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA NOGUEIRA
30. ANTONIO CUNHA
31. ALOIZIO ALVES TUPINAMBÁ

32. SADANOBÚ MAFHARA
33. RAIMUNDO BAIÁ PEREIRA
34. JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA
35. IZAIM DA SILVA
36. FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
37. ADELINA CAMPOS
38. MANDEL TOLOSA DOS REIS
39. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
40. RAIMUNDO PANTOJA COELHO
41. MARLENE DOS SANTOS LIMA
42. IOLANDA MARIA DA SILVA
43. IOLICE DE SOUZA LUDOVICO
44. MARIA GAMA DE SOUZA
45. MILTON LOPES BARROS
46. ANGELA CRISTINA PEREIRA VALENTE
47. ELEACI CHAGAS DE OLIVEIRA
48. ADELAIDE OLIVEIRA
49. MANDEL ARAGÃO BALTEIRO
50. MARIA ROSA COELHO
51. IZOLINA MARIA DA SILVA
52. MARIA DA SILVA FERREIRA
53. RICARDO RAMOS DA PAIXÃO
54. JOÃO MOACIR DE OLIVEIRA BAIÁ
55. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA BAIÁ
56. LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
57. ELIZIA GOMES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO AGRICULTORES DA
PERIMENTAL NORTE E ESTRADA DE FERRO DO
AMAPÁ Km 117

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Agricultores da Perimetral Norte e Estrada de ferro do Amapá Km 117, designada no presente Estatuto pela sigla AGPNEFA é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória do Km 117 da Perimetral Norte e foro Jurídico em Macapá, sede do Município, criada em reunião realizada em 26 de novembro de 1989, para funcionar, por tempo indeterminado com número de sócios.

Art. 2º - AGPNEFA tem como objetivos:

- a) Congregar agricultores dos Kms 109 à 127 da Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá na luta pelo desenvolvimento e melhorias nas condições de vida dos seus associados e dependentes;
- b) Possibilitar prestação de assistência técnica-financeira a seus associados;
- c) Promover ações para a documentação de seus associados e suas famílias, bem como das terras trabalhadas;
- d) Realizar estudos e projetos para ocupação conjunta e racional das áreas;
- e) Lutar pela criação de infra-estrutura para armazenagem, escoamento e comercialização da produção de seus associados;
- f) Promover treinamento para capacitação de seus associados;
- g) Promover e desenvolver programas educacionais, recreativos, sanitários, nutricionais e culturais de interesse de seus associados.

Parágrafo Único: Para cumprir os objetivos, a AGPNEFA poderá firmar contratos e convênios com outras entidades públicas e privadas, ou congêneres desde que autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Constituem sócios da AGPNEFA, as pessoas físicas que habitam na Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá e que fazem da agricultura o seu principal meio de vida.

Art. 4º - AGPNEFA terá no seu quadro social dois tipos de sócios:

a) Sócios Fundadores - os que assinam a ata de constituição da associação;

b) Sócio efetivos - os agricultores residentes na área da Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 5º - A admissão dos Sócios será feita pela Diretoria da AGPNEFA perante a presença do pretendente na sede na referida associação quando assinará a ficha de admissão e seu acordo a este estatuto e as decisões tomadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - Para adquirir os direitos e beneficiar-se dos serviços prestados pela AGPNEFA, o associado terá uma carência de 3 (Três) meses.

Parágrafo 2º - O sócio poderá se demitir do quadro de associados quando lhe convier, bastando para isso solicitar à diretoria, por escrito.

Art. 6º - São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da AGPNEFA, suas normas e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente a contribuição estipulada pela Assembleia Geral da AGPNEFA;
- c) Difundir e prestigiar a Associação e zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos sócios da AGPNEFA:

- a) Participar das reuniões de Assembleia Geral, sugerindo e debatendo assuntos de interesse da associação, bem como votar e ser votado;
- b) Gozar de todos os benefícios da associação, que lhes são assegurados por este estatuto;
- c) Exercer a função que lhe foi conferida pela Associação em Assembleia Geral;
- d) Representar contra atos da Diretoria e correr aos órgãos superiores;
- e) Subscrever propostas de convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 8º - A AGPNEFA é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (órgão deliberativo)
- b) Diretoria (órgão executivo)
- c) Conselho fiscal (órgão fiscalizador)

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 9º - A Assembleia Geral é o mais alto órgão da AGPNEFA, cabendo a ela decidir sobre quaisquer assuntos de

interesse da AGPNEFA, quando convocada.

Art. 10º - A Assembléia Geral compor-se-á de um presidente, um secretário e dos demais sócios presentes, com direito a voto.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Elegar e destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar a respeito dos benefícios a serem distribuídos, e o destino de seus bens;
- c) Estabelecer as mensalidades;
- d) Aprovar o balanço geral e prestação de contas anuais da Associação após receber parecer do Conselho Fiscal;
- e) Resolver casos omissos no Estatuto;

Art. 12º - As Assembléias Gerais ordinárias, realizar-se-ão uma vez em cada mês, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria por um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos sócios ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As Assembléias gerais serão convocadas por edital com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Seção II - Da Diretoria

Art. 13º - A diretoria é o órgão executivo da AGNEFA, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, e compor-se-á dos seguintes membros:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Secretário
- 4 - Tesoureiro

Parágrafo I : Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por períodos indeterminados, devida a eleição realizar-se 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato dos mesmos.

Parágrafo II : Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o voto será secreto. A eleição para Diretoria, se dará por chapa, ganhando a eleição, a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 14º - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Elaborar o regime interno da AGPNEFA;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o balanço anual da Associação;
- d) Organizar o programa anual de trabalho da AGPNEFA;
- e) Subscrever e encaminhar à Assembléia Geral o balanço Geral e a prestação de contas anual da AGPNEFA;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberação da Assembléia Geral;
- g) Representar perante as autoridades, os associados, nos assuntos concernentes às atividades relacionadas à agricultura, saúde, educação, lazer e outros.

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á numa vez por mês e extraordinariamente toda vez que houver necessidade, precisando para tanto o número da metade dos membros. Serão lavradas atas das reuniões de diretoria em livro próprio.

Art. 16º - Perderão os cargos, os membros da Diretoria que:

- a) Não comparecer a 3 sessões consecutivas, sem justificativa;
- b) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da AGPNEFA;
- b) Determinar as despesas que possam ser realizadas pela AGPNEFA e respectivos pagamentos;
- c) Presidir as reuniões de diretoria e convocá-las quando necessária;
- d) Convocar e instalar as sessões de Assembléia Geral;
- e) Representar a AGPNEFA em sua área de jurisdição ou fora dela, delegar poderes;
- f) Responder Conjuntamente com a diretoria pela aplicação de recursos financeiros da Associação;
- g) Subscrever e encaminhar prestação de contas à Assembléia Geral;
- h) Informar aos associados quando aos trabalhos realizados e colher opiniões sobre os assuntos de interesse comum;
- i) Nomear assessores para a diretoria, dentre os associados, ou fora do quadro de associados quando se fizer necessário, com autorização da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) Manter atualizada a escrituração da Associação;
- b) Lavrar e assinar as atas de reuniões, juntamente com o demais membros da diretoria;
- c) Organizar e dirigir a secretaria, bem como todas as ações referentes aos aspectos administrativos da Associação;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio com exceção das atribuições do Tesoureiro;
- e) Manter sob sua guarda, documentos da AGPNEFA;
- f) Redigir a correspondência social;
- g) Inscrever novos associados, e manter informações atualizadas sobre os sócios e seus dependentes.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter sobre sua guarda os haveres, títulos e documentos da Associação, que representem valor;
- c) Assinar com o presidente os cheques para movimento de conta bancária da Associação bem como os instrumentos de procuração;
- d) Efetuar pagamento e recebimento;
- e) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação;

- f) Elaborar o orçamento;
- g) Zelar pelo patrimônio financeiro;
- h) Prestar contas à diretoria e demais associados.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três suplentes escolhidos entre os sócios, pela Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano.

Art. 22º - São Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar constantemente o patrimônio Financeiro da AGPNEFA;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, fiscalizando a execução da proposta orçamentária;
- c) Eleger um presidente do Conselho entre os membros efetivos;

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - Constituem patrimônio da AGPNEFA:

- a) Mensalidades de sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Móveis, imóveis e eventuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A AGPNEFA só poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades e por deliberação de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais

Art. 24º - Em caso de extinção da AGPNEFA, atendidos todos os encargos e responsabilidades assumidas, os bens serão vendidos, e a será destinada aos associados que participarem até o último dia de sua existência.

Parágrafo 1º - O associado que tenha sido admitido após a fundação da AGPNEFA só terá direito a 10% (dez por cento), por ano, a partir da data de sua admissão da verba destinada aos sócios fundadores desde que tenha um mínimo de um ano de associado.

Parágrafo 2º - O sócio efetivo que completar 10 anos como associado e que tenha cumprido o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, passará a ter os mesmos direitos dos sócios fundadores, em caso de extinção da AGPNEFA.

Art. 25º - O associado que em casos especiais (morte e transferência da Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá dos Kms 109 à 127 terá direito a receber 20% (vinte por cento) do valor de suas contribuições até a data de sua exclusão, se estiver em dias com suas obrigações sociais e no mínimo, um ano de associado.

Art. 26º - O Associado poderá demitir-se da associação quando lhe convier;

Art. 27º - O associado que não mais atender ao que preceitua o artigo 3º deste estatuto será excluído do quadro social.

Art. 28º - O associado será expulso da associação quando desobedecer o estatuto. Regimento Interno e outros nor:

mas da AGPNEFA, por decisão da A.G.

Art. 29º - O presente estatuto só poderá ser alterado, por iniciativa da Diretoria ou de dois terços da Assembléia Geral, a qual cabe aprová-lo ou não, por iniciativa, de votos.

Art. 30º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31º - Os Associados da AGPNEFA, não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Perimetral Norte e E.F.A., 26 de novembro de 1989.

OBSERVAÇÃO:

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

Renato Machado Baia
Otaciano Nogueira
Manoel Silva Santos
Marlene dos Santos Lima
Idalino Luduvico Agenor
Emiliano Silva Costa Serrão
José Farias do Nascimento Filho
Isaias da Silva
Simplicio Pereira

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PROF. JOSÉ BARROSO TOSTES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro, de 1988, reuniram-se os Pais e/ou responsáveis pelos alunos e mestres da Escola Prof. José Barroso Tostes, no pátio interno da Escola para criação da Associação de Pais e Mestres Prof. José Barroso Tostes e aprovação do Estatuto. A Assembléia teve início às 16:30 horas quando a Diretora do Colégio Zenil Melo de Souza deu por aberta, falando da importância do ato de criação da Associação de Pais e Mestres para dar apoio e assistência aos educandos em todas as suas modalidades e proporcionar uma melhoria na qualidade do ensino através da ajuda prestada ao Corpo Técnico-Administrativo. Em seguida a Diretora fez a posse da Diretoria eleita para o período 1988/89, composta das seguintes membros:

- Presidente - Antenor Froed de Carvalho
- Vice-Presidente - Iaracy Dalmácio Feitosa
- Secretário Executivo - Maria Isabel Santos de Lima
- 2º Secretário - João Batista do Amaral
- Tesoureiro Executivo - Raimundo Vaz da Rocha
- 2º Tesoureiro - Nilsa Pontes dos Santos

Conselho Fiscal

Zenira Sampaio de Oliveira Alves
Maria Ivone Teixeira Rodrigues
Maria da Silva Azevedo
Pedro Saraiva Cardoso Neto
Conceição de Fátima dos Santos Silva

Procedida a posse da Diretoria a Diretora do Colégio passou a palavra ao Presidente da Associação que, disse de satisfação de dirigir aos trabalhos desta Associação e pediu a colaboração de todos para o êxito da sua administração. Dando sequência a Assembléia o presidente solicitou do Secretário que apresentasse o plano de trabalho elaborado pela Diretoria eleita, para ser executado durante o período da sua gestão, o qual foi aprovado e bastante elogiado pela Assembléia.

Dando continuidade dos trabalhos da Assembléia foi apresentada uma proposta de Estatuto que depois de lida e discutida foi aprovada para unanimidade e Estatuto anexo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão.

rada e Assembléia e eu, João Batista do Amaral lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e demais pessoas presentes.

João Batista do Amaral

Francisco F. Carvalho

Maria Socorro Pereira Alho

Francisca Aurora de Almeida

Orville Anacleto Sousa

Maria Silva dos Santos

Maria Dalva Pereira Dias

Maria das Graças Sousa Ferreira

Elina da Silva Cardoso

Antonieta Soares da S.

Elizete Costa

Costa Alvo

Luizamar Cardoso

Marizete Dantas Ferreira

Ana Rosa Souza de O.

Benedicta Furlan

José Silva Franca

Rosilene L. Pinheiro de Oliveira

Flete Sacchi

Baracy Delmocio Feitosa

Nilsa Tontes dos Santos

Marta

Francisca Sacramento Cardoso

Emelinda Braga Cardoso

Aldenora Andrade Nunes

Edlaurea Barros dos Santos

Maria de Jesus Parente de Barros

Maria Célia de Souza Moraes

Imarina Conia Ferreira

Maria Neuzarina de Araújo da Silva

Maria Luzia Queiroz Loucatos

Elizete Penante

Elizete Alves dos Santos

Zenilde da Costa Chastin

Benedita Leão de Oliveira

Georgina de Carvalho Campos

Rosalina Serrão Barros da Silva

Uemilda de Souza Martins

M^a da Conceição Soares Furtado

Raimunda de Vilina Nunes

Elizete Ferreira da Silva

Dizce Silva

Estelina Paizão Bontenc

Aureo da Silva Ferreira

Mery Genório Barbosa

Maria Santa Trindade

Benvinda Maciel

Maria Zeneide Pereira Lopes

Francisco Santos Cardoso

Leucita Tavares da Costa

Maria do Livramento Midoes Alves

Maria de Lúdes Santos da Costa

Conceição da Conceição dos Santos

Melquíades da Silva Braga

Leonival Soares de Oliveira

Debalice Dias da Cunha

Sirney da Silva Cardoso

Delzira Lobato

Maria Sima Almeida Cantelo

Odete de Lima Oliveira

Maria de Matos Barros

Sônia Maria Souto de Lima

Laklemice Almeida Gomes

Franci Nunes da Silva Rodrigues

Alencar Cardoso de Brito

Antônia Branca da Costa

Raimunda Silvada Costa

Amélia Brasil

Esciza de Sousa Baia

Francisca Rudente da Silva

Maria da Silva Macques

Raimunda Pereira de Lima

Maria da Conceição Barbosa

Maria Flores Reis

Benedita Franca Alves

Maria das Graças de Farias

Raimunda dos Santos Duarte

Maria Gomes Coelho

Verusserena Cardoso